

# **VIOLÊNCIA E PODER: O *ETHOS* DO DIREITO A PARTIR DO CONTO “MINEIRINHO”, DE CLARICE LISPECTOR.**

VIOLENCE AND POWER: THE *ETHOS* OF LAW AS FROM THE SHORT STORY “MINEIRINHO”, BY CLARICE LISPECTOR.

**Luiz Ismael Pereira<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo o estudo do papel do Direito para produção de justiça. Assim, o conto “Mineirinho”, de Clarice Lispector serve como provocação para questionamentos éticos da justiça. Além disso, o conto auxilia a pensar na relação entre o Direito e a ideologia dominante. Parte-se do referencial teórico de Walter Benjamin que em artigo de 1931 apresenta o poder legitimador do Direito como sua própria violência: não são faces da mesma moeda, mas sim a mesma face da moeda. O Direito, garantidor e promotor da circulação da mercadoria, apropriando-se do fato social e por meio da normatização, tira o espaço da luta de classes. Conclui-se que, para a justiça social, devemos ir além da clausura do direito burguês da igualdade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mineirinho; Clarice Lispector; Direito; justiça; Filosofia do Direito.

## **ABSTRACT**

The present work aims to study the role of law for production of justice. Thus, the short story "Mineirinho", by Clarice Lispector, serves as a provocation to ethical questions of justice. Moreover, the story helps to think of the relationship between law and ideology. We depart from the theoretical framework of Walter Benjamin who, in an article from 1931, shows the legitimizing power of law as its own violence: faces are not of the same coin, but the same side. The law, guarantor and promoter of the movement of goods, appropriating the social fact and through standardization, takes the place of class struggle. We conclude that, for social justice, we must go beyond the enclosure of the bourgeois law of equality.

**KEYWORDS:** Mineirinho; Clarice Lispector; Law; justice; Philosophy of Law.

Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais. (LISPECTOR, 1999, p. 124).

O meio no qual o mal, em virtude de sua objetividade, alcança um ganho de causa e conquista para si a aparência do bem é em grande medida o meio da legalidade. (ADORNO, 2009, p. 257).

## **INTRODUÇÃO.**

A Filosofia do Direito tem como força motriz a crítica a seu objeto, bem como seu discurso de realização da justiça como valor. Justiça essa que é reconhecida, a cada dia, como ainda não realizada. Justiça como valor que não se confunde com a Justiça enquanto instituição: a primeira, decorrendo da condição natural do ser humano, é baseada na liberdade inerente a condições recíprocas de respeito em condições normais de convivência; a segunda, como poder instituído, é decorrente da necessidade de estabelecer ordem às relações sociais; Esta última decorre, dentre outros institutos, do enigma que impulsionou La Boetie, no século XVI, a questionar-se sobre o motivo da servidão voluntária: “Por conjectura procuremos então, se pudermos achar, como enraizou-se tão antes essa obstinada vontade de servir que agora parece que o próprio amor da liberdade não é tão natural” (LA BOETIE, 1999, p.16).

O segundo sentido também interessa à Filosofia Crítica do Direito, mas apenas mediatamente. Isso porque servirá para questionar se o Direito consegue cumprir o projeto delineado já nos primeiros contatos do estudante na Academia: promover o justo por meio do ordenamento jurídico. Quando se fala em Justiça enquanto instituição, refere-se muito mais a seu sentido lato, abrangendo o Poder Judiciário, o poder de polícia, o próprio acesso à justiça etc.

Neste aspecto, o conto “Mineirinho”, de Clarice Lispector, serve de motivação para a crítica dessa dialética entre o justo e da Justiça. A escolha de um conto da literatura para transbordar esses pensamento se dá com a convicção de que a estética condiciona a ética e, em contrapartida, também é por ela condicionada. Certa vez, Walter Benjamin (1994, p. 166) disse que “seria falso subestimar o valor dessas teses [sobre a arte] para o combate político”. Sobre o assunto, como já dito, “um povo que absorve uma cultura construtora de consciência, dotada de aura própria – o *hic et nunc* – de seu tempo, é muito mais crítico, exigente e consciente de seu papel” (PEREIRA, 2011, p. 7338).

Cremos ser desnecessário apresentar a escritora, mas convém delimitar certos detalhes de sua vida, em parte desconhecidos: Clarice Lispector foi bacharel em Direito e viveu intensamente a vida Diplomática como Embaixatriz, assistindo, até mesmo, feridos de guerra;<sup>2</sup> era judia e viveu no meio político do Rio de Janeiro, então Capital Federal, na Era Vargas; participou da Passeata dos Cem Mil, no Rio de Janeiro, em 1968, contra o regime militar;<sup>3</sup> apoiava o movimento estudantil que se opunha ao cenário político pós-golpe de 1964;<sup>4</sup> e, por fim, sabia que, embora não tivesse conhecimento do paradeiro de tantos desaparecidos tombados durante os anos de chumbo, não podendo dar prova daquilo que é mais verdadeiro e certo, como a perda da vida de tantos revolucionários, a única coisa que tinha a fazer era acreditar, e “acreditar chorando”.<sup>5</sup> Assim, fica claro o engajamento político e preparos intelectual e sensível necessários para colocar em *Mineirinho* a dialética referida.

A partir do conto em questão construído sobre a realidade social brasileira da década de 60 do século XX, aliada aos atos permitidos e perpetuados pelo Direito no início do ano 2012, como a violenta desapropriação do bairro Pinheirinho, em São José dos Campos/SP, bem como o desalojamento não menos violento de centenas de usuários em craque do bairro da Luz, em São Paulo/SP, sem qualquer preocupação com seu bem estar físico e psicológico, surgem os seguintes problemas de pesquisa: qual a relação entre justo e Justiça? A violência é imanente ao Direito? Esse mesmo direito, burguês por relação necessária, pode reverter o quadro de injustiça social? Por óbvio, a enumeração de tais temas não é exaustiva, mas provocativa.

O presente artigo segue a metodologia crítico-filosófica com vistas a uma contribuição marxista à leitura do tema do justo na sociedade brasileira. Segue-se, para tanto, o referencial teórico das obras de Karl Marx que tratam da justiça, como a *Crítica ao Programa de Gotha*; de Walter Benjamin, como as *Teses sobre o conceito da História* e sua *Crítica da violência (Gewalt)*; bem como o maduro ensaio de Theodor W. Adorno, a *Dialética Negativa*, com vistas à enfrentar o objetivo de ler o binômio *justo-Justiça* e contribuir para o debate nacional.

A atualidade dessa pesquisa é demonstrada frente à necessidade de uma releitura do valor fundante do Direito, a saber, a justiça. Propõe-se a todo aquele que trabalha com a aplicação e a teorização do Direito e do justo a oportunidade da auto-reflexão crítica, não se esbarrando nos curtos limites da *legalidade-ilegalidade*. Nesse aspecto, a literatura como fonte de pesquisa é importante para engrandecer a pesquisa no Direito.

Inicialmente, observa-se que o Direito não consegue criar e aplicar um quadro de sociedade justa que, estruturalmente, não é calcada em padrões de igualdade real, mas sim em uma divisão de classes orientada pela infraestrutura econômica. Como fez Clarice Lispector, as relações materiais devem nos forçar a repensar e desconstruir o idealismo para propormos uma nova estrutura que permita o primado do não idêntico para além de direitos humanos como objetivo, mas sim como estratégia.

### **O JUSTO PELO OLHAR DE CLARICE LISPECTOR: O CONTO *MINEIRINHO*.**

Há exatos cinquenta anos morria o homem José Miranda Rosa, cognominado Mineirinho. José Miranda residia em Manicômio Judiciário, local então reservado pelo sistema penal brasileiro para os criminosos de alto grau de periculosidade para a sociedade que tivessem doenças mentais. Tendo fugido e prometido não retornar, Mineirinho foi pego pela polícia carioca e morto, tendo recebido treze tiros, o que foi amplamente noticiado.<sup>6</sup>

Tendo escrito o conto na época em 1962, o texto é publicado, inicialmente, na segunda parte da primeira edição da coletânea de contos e crônicas *A Legião Estrangeira*, no ano de 1964, posteriormente separado para integrar a coletânea póstuma *Para Não Esquecer*, de 1978.

Propício para o momento em que o Brasil passava à época, com seu recente golpe político que viria suspender os direitos civis, limitando até mesmo a impetração de *habeas corpus*. Profundamente afetada pelo fato, a escritora conhecida pela forte sensibilidade escreve a crônica com a revolta do expectador que, desejando a proteção contra o criminoso, sofre com a violência brutal.

Tendo como ponto de partida a lei moral pela qual é dito à coletividade “não matarás”, garantia pessoal contra a própria morte e a do outro, Clarice Lispector reconhece que os treze tiros que são despejados sobre Mineirinho são mais do que a proteção da sociedade: são o ódio ao outro. O Choque é tanto que, em entrevista concedida Julio Lerner, no ano 1977, ainda se recorda da história do rapaz assassinado com o mesmo horror. A proteção formal garantida pela presença da vigilância do Estado por meio da Polícia, Justiça instituída, não é garantia do justo, para Clarice Lispector, conforme a própria epígrafe do presente trabalho.

Esta é a lei. Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina — porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro (LISPECTOR, 1999, p. 124).

A contagem litúrgica de Clarice Lispector deixa clara a angústia contra uma injustiça que fere a própria garantia da vida do outro. Não basta a sensação de proteção da própria vida pelo Estado, a alteridade, com a proteção da vida do outro, faz parte desta fórmula. Não coincidentemente, nessa época era comum o desaparecimento de pessoas por suspeitas de envolvimento de oposição ao regime ditatorial militar.

Esse texto nos traz à memória que os direitos humanos, proteção máxima da vida digna, é, em regra, a preocupação com a vida de outrem. Eram comuns os mandos e desmandos contra o objeto – o não idêntico –, no nosso caso, o ser humano que não preenche a fórmula do “homem médio”, o homem da moral e bons costumes. E será a favor desse não idêntico que Clarice Lispector se reconhecerá no corpo de Mineirinho: “Porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro”.

Esse reconhecimento alcançado demonstra que a justiça, como instituição, não conseguiu ir atrás do verdadeiro motivo da violência do próprio Mineirinho. A “justiça que se vinga” (*loc. cit.*) via no rapaz apenas um objeto de dominação, de contenção de violência. Para tanto, cometeu violência.

Mas as razões verdadeiras dos crimes por aquele praticado não foram levados em consideração: como “foi fuzilado na sua força desorientada” (LISPECTOR, 1999, p. 125), treze tiros é vontade de matar, como Clarice diria mais tarde a Julio Lerner.

Sua assustada violência. Sua violência inocente — não nas conseqüências, mas em si inocente como a de um filho de quem o pai não tomou conta. Tudo o que nele foi violência é em nós furtivo, e um evita o olhar do outro para não correremos o risco de nos entendermos. Para que a casa não estremeça. A violência rebentada em Mineirinho que só outra mão de homem, a mão da esperança, pousando sobre sua cabeça aturdida e doente, poderia aplacar e fazer com que seus olhos surpreendidos se erguessem e enfim se enchessem de lágrimas. Só depois que um homem é encontrado inerte no chão, sem o gorro e sem os sapatos, vejo que esqueci de lhe ter dito: também eu. (LISPECTOR, 1999, p. 125).

Mineirinho perdeu tudo o que tinha. Clarice destaca, conforme Rosenbaum (2010, p. 178), “o desamparo de quem perde seus poucos pertences (mas que possuem função identificatória)”. A casa organizada, ou “o mundo imaginário de uma sociedade organizada” (ROSEMBAUM, 2010, p. 177), todo pautado por “minha justiça estupidificada” (LISPECTOR, 1999, p. 126), é construído em oposição à “violência rebentada” de Mineirinho, que não recebeu a atenção devida e, ainda assim, é responsabilizado da atrocidade que cometeu sem a concorrência dos “sonsos essenciais”.

Por isso, vendo a situação de violência negativa praticada por essa justiça que envergonha como é, Clarice tem condições de saber que o justo, a justiça natural, aquilo que é-ainda-não:

Eu não quero esta casa. Quero uma justiça que tivesse dado chance a uma coisa pura e cheia de desamparo em Mineirinho — essa coisa que move montanhas e é a mesma que o fez gostar “feito doido” de uma mulher, e a mesma que o levou a passar por porta tão estreita que dilacera a nudez. [...] A justiça prévia, essa não me envergonharia. (LISPECTOR, 1999, p. 125).

A justiça dada a Mineirinho não levou em consideração o quanto do produto do substrato econômico ele era. Não levou em sopesamento a diferença de oportunidades entre uma classe média-alta, que pode muito bem ser encaixada na fórmula do “homem médio”, diante da maioria de uma população que, por mais que tenha condições de sobrevivência melhoradas, não deixam de ser os explorados.

Esse é homem para quem se dirige o Direito e, por consequência, os direitos humanos, o real sujeito de direitos: “um humano-demasiado-humano, rico, branco, heterossexual, posição burguesa masculina para a humanidade universal que combina a dignidade humana com os privilégios da elite”.<sup>7</sup>

Quem não se adapta a tal fórmula, irremediavelmente sofre, ainda, da subsunção do trabalho em relação ao capital. O que busca é uma justiça prévia. Isso é o que, para Clarice Lispector, seria o conteúdo ideal de uma forma de Justiça.

Até que viesse uma justiça um pouco mais doída. Uma que levasse em conta que todos temos que falar por um homem que se desesperou porque neste a fala humana já falhou, ele já é tão mudo que só o bruto grito desarticulado serve de sinalização. Uma justiça prévia que se lembrasse de que nossa grande luta é a do medo, e que um homem que mata muito é porque teve muito medo. Sobretudo uma justiça que se olhasse a si própria, e que visse que nós todos, lama viva, somos escuros, e por isso nem mesmo a maldade de um homem pode ser entregue à maldade de outro homem: para que este não possa cometer livre e aprovadamente um crime de fuzilamento. Uma justiça que não se esqueça de que nós todos somos perigosos, e que na hora em que o justiceiro mata, ele não está mais nos protegendo nem querendo eliminar um criminoso, ele está cometendo o seu crime particular, um longamente guardado (LISPECTOR, 1999, p. 126).

Essa justiça leva em consideração as condições pessoais, que permita a “fala humana”, que não falhe, que não esquecesse que o homem que julga e executa essa própria justiça deve, também, reconhecer suas limitações. Uma justiça que ultrapasse a limitação mais horrível: impedir que o Mineirinho-nosso-de-cada-dia seja jogado ao ostracismo.

Diante disso surge a pergunta: será que a Justiça, enquanto instituição, é vingativa e violenta, como nos diz Clarice Lispector? Se assim o for, qual seria, então, seu *telos*? Passamos a estas investigações.

## **GEWALT E DIREITO.**

Walter Benjamin, ao trabalhar a função da justiça promovida pelo Direito e pelo Poder Judiciário, solidificou sua impressão na palavra alemã *Gewalt*, poder e violência, a um só tempo. O Direito – e as instituições jurídicas, aproveitando o argumento de Benjamin (1986, p. 160) – é instituído como forma de aplicação da violência/poder diretos sobre os movimentos que tendem a diminuir sua legitimidade. Não aceita a criação de outro direito que lhe substitua. Dessa forma, toda a técnica jurídica que leve em consideração regras ou princípios será sempre uma forma de imposição de violência/poder – características, também, dos mitos homéricos.

O fim do sistema de regras e princípios jurídicos dependerá do escalonamento dos valores adotados por cada ordenamento: a justiça, a legalidade, a ordenação das relações sociais, ou mesmo um misto coordenado desses (PEREIRA, 2012, p. 180). Devemos, para isso, fazer esforços para uma verdadeira tomada de consciência teleológica do Direito. Por isso a importância de identificar onde está localizado, ou seu *ethos*.

Como já dito, a importância do Direito, bem como seus aparelhos de atuação – como valores, relevâncias, verdadeira *arete* – está para nossa sociedade total administrada, assim como a metafísica para os destituídos de utopia concreta: “permite o progresso, mas não sem abrir as portas para suas consequências intramundanas, a saber: poder e violência (*Gewalt*)”.

O jurista preocupado e profundamente engajado com a justiça deve olhar para além do Direito que se isola, como se nada mais importasse além das construções legais e principiológicas diante das alterações filosófico-econômico-sociais ocorridas no decorrer da História, em especial das especificidades do povo brasileiro. “O individualismo dos princípios gerais esquece que cada pessoa é um mundo e passa a existir em relação com outros, que todos nós estamos em comunidade” (DOUZINAS, 2010, p. 99).

Diria Clarice Lispector que essa Justiça violenta que vela nosso sono, como mãe protetora, como Instituição que vigia os cidadãos, humilha-nos, pois sem ela não vivemos. Trata-se de uma forma de servidão voluntária desenvolvida para além da natureza humana. Diria Etienne de La Boétie que “a primeira razão da servidão voluntária é o costume – como os mais bravos *courtaus* que no início mordem o freio e depois descuram; e onde outrora escoiceiam contra a sela, agora se ostentam nos arreios e soberbos pavoneiam-se sob a barda” (LA BOÉTIE, 1999, pp. 23-24).<sup>8</sup>

Para La Boétie, uma das consequências desse “mau encontro” que teria levado a humanidade à servidão voluntária, está em que o *servir* – isto é, aceitarmos a divisão da sociedade em classes que domina e classe que é dominada, fundamentado na própria existência do Estado que ‘vela nosso sono’ (LISPECTOR) – é levantado como forma para proteção do *ter*.

Perde-se a igualdade material ligada à liberdade natural e se institui a servidão sem perceber o mau escondido: “com certeza, agora o desejo de servidão contradiz o desejo de ter, pois priva os homens de possuírem todos os bens ‘que os tornariam felizes e contentes’” (LEFORT, 1999, p. 138).

Para adquirir o bem que querem, os audaciosos não temem o perigo, os avisados não rejeitam a dor; os covardes e embotados não sabem suportar o mal nem recobrar o bem, limitam-se a aspirá-los, e a virtude de sua pretensão lhes é tirada por sua covardia; por natureza fica-lhes o desejo de obtê-lo (LA BOETIE, 1999, p. 15).

Mais tarde, Rousseau identificará esse “mau encontro” como sendo a própria formação do Estado, ou um Governo que precisa ser edificado para o aval da lei que protege a propriedade privada: o Estado que cria legisla ao criar as leis civis, que administra para a acumulação de bens, bem como funciona como *Justiça* ao dizer de quem é o direito.

Vimos, nesse passo, que o *thelos*, ou finalidade do Direito como expressão da Justiça institucionalizada tem outra mirada que o bem comum. Onde reside a intencionalidade da Justiça enquanto poder e violência?

## **DIREITO BURGUEÊS E JUSTIÇA?**

O Direito tem como objetivo a ordenação das relações sociais: Isso é ensinado em todos os cursos de ciências jurídicas do país, ao menos nos conservadores. O Direito promove a justiça: esse é o ideal perseguido por todos os juristas, mas não sem uma proteção ideológica que torna o Direito, na era do Positivismo Ético, o baluarte da justiça de atos e normas. “Mas isso se trata, quase sempre, apenas de uma expressão retórica que serve de referência à argumentação prática dos operadores do direito” (MASCARO, 2007, p. 229).

Isso fica evidente quando se observa que, historicamente, a justiça tem diversas concepções. Não se trata de um amontoado de valores universais acima da humanidade, mas deve ser reconhecida nas relações materiais da sociedade. De outra forma, será apenas ideologia. A exigência de se verificar a concretização da justiça pelas diferenças sociais pode ser observado em episódios como o de Mineirinho, que moveu Clarice Lispector; no bairro Pinheirinho, em São José dos Campos, quando a destruição da vida de milhares de pessoas foi avalizada a favor de uma massa falida; ou mesmo com o incêndio criminoso de diversas comunidades populares da região metropolitana de São Paulo em favor da especulação imobiliária.

As instituições jurídicas se apresentam, historicamente, como dados necessários das relações sociais capitalistas. Karl Marx, em *O Capital*, é o pioneiro em desvendar tal ligação, e Evgeny Pachukanis, em *Teoria Geral do Direito e o Marxismo* (Editora Acadêmica, 1988), sistematiza tais vínculos: a forma jurídica é reflexo da forma mercantil (MASCARO, 2012, p. 42)

Cabe aqui uma observação: o Jovem Marx foi, inicialmente, adepto do jusnaturalismo, acreditando que o Direito Positivo somente seria legítimo quando atendesse os critérios do Direito Natural. “Seus textos [i.e. da época da *Gazeta Renana*] apoiam-se em uma teoria racionalista do Estado em que este tem por finalidade a realização da liberdade” (NAVES, 2005, p. 98). Nessa época, pode-se afirmar que Marx lia Hegel por Feuerbach e, assim, estava mergulhado dentro do próprio idealismo. Ainda que em *A Questão Judaica* ele formule uma crítica aos direitos humanos como direitos do homem burguês, essa questão ainda não é suficiente, ainda não representa a “dissipação da ilusão jurídica” (NAVES, 2005, p. 99).

Será apenas com a parceria de Engels, em *A Ideologia Alemã*, de 1845, que Marx dará um salto de qualidade e de horizontes no pensamento enquanto desligado de Hegel e Feuerbach. Num processo de anos de desenvolvimento, *A Ideologia Alemã* se manterá, ainda, com certas limitações, como a crítica ao humanismo enquanto as representações do homem por meio de sua forma original, a saber, o sujeito de direitos, pois nessa obra a ruptura ainda é “parcial e limitada” (NAVES, 2005, p. 97), pela própria limitação do campo ideológico. Mas este texto que marca um *corte epistemológico* já representa uma mudança importante, pois passa a “conduzir o direito ao seu solo originário, quando Marx afirma que o direito não tem história” (NAVES, 2005, p. 100).

Quando, mais tarde, a burguesia conquistou poder suficiente para que os príncipes acolhessem seus interesses a fim de, por meio da burguesia, derrubar a nobreza feudal, começou em todos os países – na França, no século XVI – o desenvolvimento propriamente dito do direito, que com exceção da Inglaterra, teve como base o Código Romano [...]. (Não se pode esquecer que o direito, tal como a religião, não tem uma história própria.) [...] Sempre que por meio do desenvolvimento da indústria e do comércio, surgiram novas formas de intercâmbio, por exemplo companhias de seguros etc., o direito foi, a cada vez, obrigado a admiti-las entre os modos de adquirir a propriedade (MARX; ENGELS, 2007, p. 76-77)

A história do Direito acompanha, necessariamente, a história das relações de produção capitalistas. Isso nos mostra que o lugar próprio do direito independe da realização de um discurso retórico sobre a justiça: o homem, para o direito, somente pode se apresentar enquanto mercadoria; é transformado em cifra:

Essa relação de direito, que tem o contrato por forma, legalmente desenvolvida ou não, é uma relação da vontade, em que se reflete a relação econômica. O conteúdo da relação jurídica ou de vontade é dado pela própria relação econômica. As pessoas, aqui, só existem, reciprocamente, na função de representantes de mercadorias e, portanto, de donos de mercadorias. No curso de nossa investigação, veremos, em geral, que os papéis econômicos desempenhados pelas pessoas constituem apenas personificação das relações econômicas que elas representam, ao se confrontarem (MARX, 2008, pp. 109-110).

E para quem se volta as relações e proteções jurídicas? Ao sujeito de direito: aquele que tem a liberdade de contratar, inclusive seu trabalho; o que possui igualdade perante o outro homem, para que possa explorar seu trabalho. As relações jurídicas de trabalho e contrato são relações capitalistas voltadas para a própria exploração, “razão pela qual tais instâncias jurídicas tendem a se afirmar universalmente – como universalmente se apresenta a reprodução da circulação mercantil” (MASCARO, 2010, p. 299).

Cabe destacar que não há uma verdadeira relação em um aparecimento histórico sequencial entre Estado e capitalismo. Como destaca Hirsch (2010), houve situações históricas já existentes desde a Idade Média que culminaram no aparecimento simultâneo do Estado e do capitalismo: na sociedade medieval, “não havia qualquer sistema jurídico próprio, nem um domínio separado da esfera econômica” (p. 62). A característica de relações abertas de violência bélica que povoava a Europa gerou a necessidade da especialização das esferas de proteção por parte dos principados. Para fortalecer os mecanismos de “coerção armada” (p. 64) houve necessidade de maior extração de recursos e, para seu controle e administração, a criação de um corpo de funcionários sob as ordens dos príncipes. O crescimento do “conhecimento jurídico especializado” e a irreversível “profissionalização jurídico-administrativa” (p. 65) levaram à busca de uma carreira (efeito psicológico sobre o corpo de funcionários), bem como a funcionalidade do Direito para a proteção do capital que se formava, bem como do Estado, inicialmente Absolutista, que o criara.

Embora não se possa dizer propriamente na existência de um Estado na Idade Média como visto nos dias de hoje, este sim baseado totalmente na figura do sujeito de direito, foram essas confluências históricas do período que levaram ao surgimento do Estado lado a lado com o sistema capitalista. Isso não entra em contradição com o momento de aparecimento da burguesia como classe influente a partir das revoluções burguesas. A implantação do Estado como espaço de interesse comum separado da sociedade teve sua implantação final no momento das revoluções, mas já havia “uma sociedade burguesa nesse período, ainda que apenas em forma germinal” (HIRSCH, 2010, pp. 55-67).

Conforme Adorno e Horkheimer, “a *ratio*, que recalca a mimese, não é simplesmente seu contrário. Ela própria é mimese: a mimese do que está morto” (2006, p. 55). Algo é mimetizado, copiado, introjetado no íntimo da sociedade, o que não é percebido por meio do recalque da razão. Sempre estará lá, mas sem a tomada de consciência crítica não será possível descobrir. Relembremos que para a criação da igualdade jurídica, o conceito de sujeito de direito se tornou indispensável. Já disse Celso Naoto Kashiura:

[...] no que diz respeito ao direito, a onipresença do sujeito de direito implica a instauração de relações de equivalência entre pessoas. Esta equivalência é o império da igualdade jurídica, que, em suma, é a universalidade abstrata do sujeito de direito: os indivíduos são todos juridicamente iguais porque são todos igualmente reduzidos à forma de sujeitos de direito” (2009: 206).

Mas o que é morto que, ao mesmo tempo, é mimetizado pelo ordenamento jurídico, pelo ideal iluminista? A resposta que Adorno e Horkheimer tangenciam é dada sem rodeios por Evgeny Pachukanis em uma fiel leitura de Marx (1988, pp. 70-72):

A sociedade capitalista é, antes de tudo, uma sociedade de proprietários de mercadorias. [...] Assim o vínculo social, enraizado na produção, apresenta-se simultaneamente sob duas formas absurdas; por um lado, como valor de mercadoria e, por outro, como capacidade do homem de ser sujeito de direito.

A mercadoria que serve ao capitalismo como *leitmotiv*, para que circule, necessita do padrão de equivalência. Sem ele, não há a igualdade na troca. A equivalência se dará pelo valor de troca. “É a ideia de equivalência decorrente do processo de trocas mercantis que funda a ideia de equivalência jurídica” (NAVES, 2008, p. 20). O espanto não é legítimo quando se tem em mente a íntima relação entre Direito, Estado e Capitalismo: “O capital escraviza para que a pessoa seja livre para o capital!” (NAVES, 2005, p. 104)

Dessa forma, passará sempre ao largo as questões sociais que ultrapassam a igualdade jurídica, a busca de uma “justiça prévia” como queria Clarice Lispector, uma justiça que fizesse jus ao sofrimento de Mineirinho. Afinal “quanto mais o espírito dominador afirma a identidade tanto mais o não idêntico sofre injustiça” (ADORNO, 1992, p. 223).

O ideal de justiça deve ser perseguido para além da legalidade do Direito burguês. “A legalidade que exalta a igualdade entre nós é, ao mesmo tempo, a chanceladora da

desigualdade real” (MASCARO, 2008, p. 15). Ainda dirá: “A legalidade só se torna plena no capitalismo, e nele sua lógica ganha autonomia e se reproduz” (*Loc. cit.*, p. 21). A lei é o reino da igualdade formal. Todos serão iguais quando confrontados perante ela. Mas, diante das experiências próximas, as mesmas já citadas de Mineirinho, Pinheirinho e comunidades incendiadas, fica claro que nem todos são iguais ao homem burguês a quem são declarados direitos. “O meio no qual o mal, em virtude de sua objetividade, alcança ganho de causa e conquista para si aparência do bem é em grande medida o meio da legalidade” (ADORNO, 2009, p. 257). Sobre tais “estreitos horizontes” do direito burguês, disse Marx:

Numa fase superior da sociedade comunista, quando tiver desaparecido a escravizante subordinação dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre o trabalho intelectual e o trabalho manual; quando o trabalho não for apenas um meio de viver, mas se tornar ele próprio na primeira necessidade vital; quando, com o desenvolvimento múltiplo dos indivíduos, as forças produtivas tiverem também aumentado e todas as fontes da riqueza colectiva brotarem com a abundância, só então o limitado horizonte do direito burguês poderá ser definitivamente ultrapassado e a sociedade poderá escrever nas suas bandeiras: ‘De cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades!’ (MARX, 1971, p. 21).

Enquanto no direito burguês a igualdade perante a lei é o parâmetro de justiça, na sociedade comunista, ela está baseada na desigualdade como meio de equilíbrio real entre os que possuem oportunidades diferentes. A capacidade pessoal deve ser levada em consideração; a necessidade de cada um é a direção do prumo para que se possa dizer o que é o justo. Foge-se para além da legalidade, porque ela é estreita. Busca-se, nessa fase superior e concretizável, a justiça aos que necessitam. Aí reside a utopia dos direitos para além do Estado e da violência legal (*Gewalt*),<sup>9</sup> uma utopia concreta.

## CONCLUSÕES.

Após tais considerações e retomando os problemas apresentados na Introdução, oriundos da leitura de “Mineirinho”, podemos afirmar que o Direito institucionalizado, conforme apontado por Clarice Lispector, não poderá guardar lugar na justiça quando olha para o humano enquanto mercadoria.

O *ethos* do Direito reside na própria circulação do capital. Sem ele não há motivos para sua existência. O Direito e o Estado se apoiam na figura do sujeito de direito, que não é o mesmo ser que busca a justiça enquanto valor: o sujeito de direito é a célula núcleo de um sistema que usará sempre dos mecanismos de poder e violência para se manter, bem como o capital.

A busca da justiça é possível, não se desacredita as preocupações de Clarice Lispector em “Mineirinho”. Na realidade, esse conto reflete toda a insurreição do dominado e explorado contra os mecanismos institucionais de promoção da “justiça que se vinga”.

A justiça só será possível quando se ultrapassar as barreiras estreitas do horizonte burguês. Este colabora com o distanciamento entre o sujeito e o objeto. Este último, o não idêntico, é ainda mais atacado conquanto o Direito promove seu discurso retórico de justiça para todos, enquanto o “todos” continuam sendo explorados.

A “justiça prévia” é um ser-ainda-não, que somente se realizará com a prática revolucionária, no sentido mais estrito do termo, aquilo que modifica seu trajeto em meia-volta: no capitalismo, a sociedade é selvagem e, ainda assim, ele é protegido pelas instituições jurídicas. Para além disso, somente com a superação da forma jurídica enquanto equivalência da forma mercantil.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.**

ADORNO, Theodor. W. **Dialética Negativa**. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

\_\_\_\_\_. Progresso. **Lua Nova**. São Paulo: CEDEC, nº 27, 1992.

ADORNO, Theodor. W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**: fragmentos filosóficos. 1. reimp. Tradução de Guido Antonio Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência – Crítica do poder. In: \_\_\_\_\_. **Documentos de cultura. Documentos de barbárie**. Tradução de Willi Bolle *et alii*. São Paulo: Cultrix, 1986.

\_\_\_\_\_. Sobre o conceito da História. *In:* \_\_\_\_\_. **Magia e técnica, arte e política.** Obras Escolhidas. 7. Ed. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 222.

DOUZINAS, Costas. *Adikia: On Communism and Rights.* *In:* \_\_\_\_\_; ŽIŽEK, Slavoj (Eds.). ***The idea of communism.*** London/New York: Verso, 2010.

HIRSCH, Joachim. **Teoria Materialista do Estado.** Rio de Janeiro: Revan, 2010.

LA BOETIE, Etienne de. **Discurso da Servidão Voluntária.** São Paulo: Brasiliense, 1999.

LEFORT, Claude. O nome de Um. *In:* LA BOETIE, Etienne de. **Discurso da Servidão Voluntária.** Tradução de Laymert Garcia dos Santos. São Paulo: Brasiliense, 1999

LISPECTOR, Clarice. **A Hora da Estrela.** Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

\_\_\_\_\_. Estado de Graça – trecho. *In:* \_\_\_\_\_. **A descoberta do mundo.** Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

\_\_\_\_\_. Mineirinho. *In:* \_\_\_\_\_. **A Legião Estrangeira.** Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1964, p. 149.

\_\_\_\_\_. Mineirinho. *In:* \_\_\_\_\_. **Para não esquecer.** 8.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p. 123.

MARX, Karl. Crítica do Programa de Gotha. *In:* \_\_\_\_\_; ENGELS, Friedrich; LENINE. **Crítica do Programa de Gotha; Crítica do Programa de Erfurt; Marxismo e Revisionismo.** Porto, Portucalense, 1971.

\_\_\_\_\_. **O Capital.** Crítica da economia política. Livro I. Vol. I. 28.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã.** São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, Alysson. Leadro. **Filosofia do Direito.** São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

\_\_\_\_\_. O Judiciário na Berlinda. **Retrato do Brasil**. São Paulo: Manifesto, nº 60, jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Utopia e Direito**: Ernst Bloch e a Ontologia Jurídica da Utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MOSER, Benjamin. **Clarice, uma biografia**. 2. reimp. Tradução para o português de José Geraldo Couto. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

NAVES, Márcio. Bilharinho. \_\_\_\_\_. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. As figuras do Direito em Marx. **Margem Esquerda**. São Paulo: Boitempo, nº 6, 2005, p. 97.

PACHUKANIS, Evgeni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PEREIRA, Luiz Ismael. Princípios, regras e políticas públicas: crítica do sistema jurídico e seus mecanismos de promoção de igualdade social. *In*: FERRAZ, Anna Candida da Cunha; LEISTER, Margareth Anne. **II Colóquio de Pesquisa – 2011**: Panorama da Pesquisa em Direito. Osasco: Edifício, 2012, p. 171.

\_\_\_\_\_. Valores Político-Jurídicos na epopeia homérica: uma leitura jusfilosófica da *Ilíada* e da *Odisseia*. **Anais do XX Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 7334.

ROSENBAUM, Yudith. A ética na literatura: leitura de Mineirinho de Clarice Lispector. **Estudos Avançados**. São Paulo: IEA/USP, v. 24, n. 69, 2010, p. 169.

## NOTAS:

---

<sup>1</sup> Bacharel e Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). Bolsista CAPES/Prosup. Membro do Grupo de Pesquisas “Cidadania e Direito pelo olhar da Filosofia: Direito, Estado, Política e Capitalismo”. Pesquisador Associado ao Centro de Pesquisas 28 de Agosto (SP) junto ao Grupo de Pesquisa “Teoria da Regulação e Direito”. Assessor Jurídico do SAAE – São Carlos. Advogado em São Paulo. Email: luiz.ismael@gmail.com.

<sup>2</sup> A preocupação de Clarice com o ser humano não via barreiras em seu cargo diplomático. Diante das baixas e dos feridos brasileiros durante a Segunda Guerra Mundial, auxiliava ativamente as enfermeiras em Nápoles: “As enfermeiras precisavam de toda a ajuda que pudessem obter, e ficaram contentes em contar com o reforço da sra. Clarice Gurgel Valente [seu nome de casada], que, apesar de seus desdenhosos comentários sobre a ‘humanidade sofredora’, mostrou-se uma infatigável humanitária” (MOSER, 2010, p. 220).

<sup>3</sup> Sobre o episódio, comenta, ainda, Benjamin Moser: “Nas fileiras da frente marchou Clarice Lispector, de braços dados com os principais arquitetos, músicos, escritores e intelectuais do país. No dia seguinte, abaixo da manchete “Marcha da liberdade toma conta da cidade”, Chico Buarque e Clarice Lispector, separados por uma legião de freiras, apareciam numa foto gigantesca na primeira página da *Última Hora*” (*idem ibidem*, p. 426).

<sup>4</sup> Em 6 de abril de 1968 escreverá em nota que destoa do tom da crônica do dia, no *Jornal do Brasil*, colocando à tona o posicionamento pessoal a favor dos movimentos estudantis: “P.S. – Estou solidária, de corpo e alma, com a tragédia dos estudantes do Brasil” (LISPECTOR, 1999, p. 93).

<sup>5</sup> As palavras que exprime pela personagem Rodrigo S.M. demonstram que Clarice Lispector era atenta para o momento histórico, que sofria com as notícias e que desejava o justo diante do desaparecimento de inúmeras pessoas, inclusive próximas: “Sei de muita coisa que não vi. E vós também. Não se pode dar uma prova de existência do que é mais verdadeiro, o jeito é acreditar. Acreditar chorando. Esta história acontece em estado de emergência e de calamidade pública. Trata-se de livro inacabado porque lhe falta a resposta. Resposta esta que espero que alguém no mundo me dê. Vós? É um livro em tinteiro para ter algum luxo por Deus, que eu também preciso. Amém para nós todos” (LISPECTOR, 1998, p. 10).

<sup>6</sup> Yudith Rosebaum publicou artigo com apurada análise do conto *Mineirinho* com atenção para seu caráter ético, onde colacionou uma série de notícias jornalísticas da época do assassinato (ROSENBAUM, 2010).

<sup>7</sup> No original: “A *human-all-too-human, wealthy, white, heterosexual, male bourgeois standing in for universal humanity who combines the dignity of humanity with the privileges of the elite*”. *Idem, loc. cit.*

<sup>8</sup> No texto original, lê-se: “*Ainsi la premiere raison de la servitude volontaire c’est la costume: comme de plus braves courtaus qui au commencement mordent le frein et puis s’en jouent; et la ou n’agueres ruoient contre la selle, ils se parent maintenant dans les harnois, et tous fiers se gorgiasent sous la barde*” (LA BOÉTIE, 1999, p. 52).

<sup>9</sup> “A institucionalização do direito é institucionalização do poder e, nesse sentido, um ato de manifestação imediata da violência. A justiça é o princípio de toda instituição dividida de fins, o poder (*Macht*) é o princípio de toda institucionalização mítica do direito”. (BENJAMIN, 1986, p. 172).